RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.402/2017

(Publicada no D.O.U nº 74, de 18/04/18, Seção 1, fls. 279)

Altera dispositivo da Resolução-Cofeci nº 1.065/2007, para permitir a utilização da expressão "Gestor Imobiliário" por portadores de Diploma de curso superior na área das Ciências Imobiliárias.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, usando da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.**

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o corretor de imóveis a buscar seu aperfeiçoamento profissional por meio de uma formação acadêmica mais abrangente, em regra proporcionado por cursos de nível superior na área das ciências imobiliárias, e de permitir que melhor identifique tal qualificação em anúncios e documentos atinentes à sua atividade;

CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário, adotada em Sessão realizada dia 01 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **O Art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.065, de 27 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 2º - A utilização pública de nome por extenso ou nome abreviado por pessoa física regularmente inscrita no CRECI poderá dar-se desde que seguido da expressão ***"corretor de imóveis"****,* ***"gestor imobiliário"*** *ou* ***"profissional liberal"****, independente de outro adjetivo que possa figurar no anúncio ou documento com o objetivo de melhor qualificar o profissional."*

Art. 2º **- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Brasília(DF), 01 de dezembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

ORIGINAL ASSINADO

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

Diretor Secretário